

# REGIMENTO DO PPGMAT

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM MATEMÁTICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

## ÍNDICE:

1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS
2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
3. DO CORPO DOCENTE
4. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
5. DA MATRÍCULA
6. DO REGIME DIDÁTICO
7. DA ORIENTAÇÃO E DISSERTAÇÃO
8. DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

## **1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Matemática (PPGMAT) da Universidade Federal do Espírito Santo é constituído de ciclos de cursos regulares, em seguimento à graduação, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e a obtenção do grau de Mestre em Matemática. Este Programa se regula por este Regimento, pelo Regimento Geral e pela Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Matemática tem por finalidade proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber na área, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional e oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de atuação.

**Art. 3º.** O Programa de Pós-graduação em Matemática tem como objetivos:

- a) Formar professores que atendam a expansão do ensino superior, principalmente no Estado do Espírito Santo na área de Matemática.
- b) Preparar alunos para o ingresso em programas de Doutorado no país e no exterior.
- c) Implantar e consolidar novos grupos de pesquisa e desenvolver tecnologias e metodologias de trabalho aproveitando o potencial produtivo do Departamento de Matemática da UFES.

## **2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

**Art. 4º.** O PPGMAT está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

*Parágrafo Único.* A Coordenação do PPGMAT será realizada pelo Colegiado Acadêmico conforme este Regimento e a Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 5º.** O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Matemática será composto pelos Professores Permanentes do Programa e pela representação discente de acordo com o artigo 13 parágrafo segundo e artigo 52 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 6º.** São atribuições do Colegiado Acadêmico do PPGMAT:

a) Eleger, dentre os membros do Colegiado Acadêmico, por maioria absoluta, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, de acordo com os artigos 14 e 15 e seus parágrafos da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

b) Aprovar, mediante análise de Curriculum Vitae, os professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores.

c) Apreciar todo projeto de trabalho que vise a elaboração de monografias e dissertações.

d) Designar comissões examinadoras de exames de qualificação.

e) Apreciar e aprovar comissões examinadoras de trabalhos finais.

f) Zelar pelo cumprimento das atividades do Programa.

g) Estabelecer e alterar o Regimento interno do programa submetendo-o à homologação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas.

h) Definir anualmente o número de vagas para o Programa.

i) Aprovar a oferta de disciplinas do Programa por período letivo e submetê-la ao Departamento de Matemática.

j) Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica.

k) Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos, e apreciar os recursos relativos a estas questões.

l) Elaborar a matriz curricular do Programa com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem.

m) Estabelecer critérios para a seleção de candidatos e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e na Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

n) Apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos.

o) Reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido por este Regimento.

p) Avaliar atividades do Mestrado e Plano de Metas.

q) Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º.** As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º.** As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião.

*Parágrafo Único.* De cada reunião será lavrada ata que deverá ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 9º.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

b) Coordenar a execução do Programa, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento.

- c) Executar as deliberações do Colegiado.
- d) Elaborar calendário semestral do Programa.
- e) Elaborar relatório anual de atividades do Programa e submeter à apreciação do Colegiado para encaminhamento posterior à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- f) Representar o Programa dentro e fora da Universidade.
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento e pela legislação competente da Universidade.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar e substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 12.** A coordenação do Programa disporá de pessoal técnico qualificado para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de Pós-graduação.

**Art. 13.** A Secretaria do Programa emitirá, pelo Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação (SAPPG), um histórico escolar, requerido pelo aluno em qualquer época e assinado pelo Coordenador.

### **3. DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Mestrado em Matemática exigir-se-á, de acordo com o artigo 46 e seus parágrafos da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES, o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

**Art. 15.** Exigir-se-á dos docentes que atuam no Programa e, em especial dos Orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

**Art. 16.** Os docentes do PPGMAT deverão ser enquadrados segundo duas categorias de acordo com o artigo 47 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES: Professores Permanentes e Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes. Os Professores Permanentes são membros do Colegiado Acadêmico, devendo participar de suas reuniões com direito a voz e voto.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa. Os Professores Colaboradores poderão participar das reuniões do Colegiado com direito a voz.

**Art. 17.** O Colegiado estabelecerá por meio de resolução específica, respeitada a legislação, os critérios de admissão e de permanência dos professores em seu corpo docente levando em consideração as diretrizes da área da CAPES.

§ 1º A permanência dos professores no corpo docente será revista anualmente levando

em consideração os critérios estabelecidos na resolução específica sobre o tema.

§ 2º O desligamento ou mudança de categoria de professores do Programa se dará de acordo com o artigo 49 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

#### **4. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 18.** O número de vagas do Programa será fixado pelo Colegiado de acordo com o artigo 27 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES. O número de vagas do Programa está limitado à relação global média de 04 (quatro) estudantes por professor orientador cadastrado.

**Art. 19.** Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) Capacidade de Orientação do Programa
- b) Capacidade de Orientação do Programa
- c) Fluxo de entrada e saída de alunos.
- d) Linhas de Pesquisas ativas.
- e) Capacidade das instalações.
- f) Capacidade financeira.

**Art. 20.** Para ser admitido no Programa como aluno regular, o candidato deverá ter concluído curso de graduação plena em área afim ou, a juízo do Colegiado, em outras áreas.

**Art. 21.** O processo de seleção de candidatos ao Programa seguirá os procedimentos abaixo:

- a) O processo seletivo será regido por edital aprovado pelo Colegiado.
- b) Para inscrever-se no processo de seleção do PPGMAT, o candidato deverá apresentar os documentos requeridos pelo edital de seleção à secretaria do Programa.
- c) O processo de admissão de alunos será semestral ou anual, dependendo da demanda ou da quantidade de vagas.
- d) A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção e Bolsa, indicada pelo Colegiado e cuja formação e atribuições serão descritas em uma resolução específica do Colegiado.
- e) A Comissão de Seleção e Bolsas emitirá parecer sobre os candidatos com base na análise do curriculum vitae, histórico escolar, cartas de recomendações, bem como desempenho em curso de verão e eventualmente aplicação de provas quando a situação exigir.
- f) O Colegiado apreciará a seleção realizada pela Comissão de Seleção e Bolsas.
- g) No caso de candidato estrangeiro este deverá demonstrar conhecimento da língua portuguesa em nível que lhe permita acompanhar o programa.
- h) A admissão se dará em épocas específicas, determinadas pelo Colegiado e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

#### **5. DA MATRÍCULA**

**Art. 22.** O aluno admitido no Programa deverá requerer a matrícula, por disciplina, junto à secretaria do curso, com a concordância do professor orientador e dentro dos prazos fixados no calendário semestral do curso.

*Parágrafo único.* A matrícula deverá ser renovada em cada período letivo do Programa.

**Art. 23.** O aluno admitido no Programa poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de matrícula em disciplinas, dentro do prazo previsto pelo calendário semestral do curso e com anuência do seu orientador.

**Art. 24.** O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula por até seis meses por motivo de doença de acordo com o artigo 33 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

Parágrafo único: O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 25.** É pré-requisito para matrícula em Preparação e Redação de Dissertação a aprovação nos exames de qualificação.

**Art. 26.** O aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação em áreas afins com anuência de seu orientador e aprovação prévia do Colegiado, obedecidas as normas deste regimento e o que consta do artigo 24 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 27.** Está prevista a matrícula em disciplinas, de alunos não pertencentes ao Programa, a critério do Colegiado.

*Parágrafo único.* Os alunos na situação do “caput” deste artigo serão denominados alunos especiais.

## **6. DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 28.** As disciplinas obrigatórias e optativas deste Programa, as ementas destas disciplinas, bem como a matriz curricular, serão definidas por resolução do Colegiado.

**Art. 29.** Cada disciplina terá um valor em créditos de acordo com o artigo 23 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES, a saber:

I – Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

II – Nos estudos orientados, um crédito equivale a 30 (trinta) horas de trabalho efetivo.

**Art. 30.** Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente, conforme artigos 35 e 36 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

§ 1º Será atribuído o grau “Incompleto” ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados relevantes pelo professor.

§ 2º A situação caracterizada no parágrafo anterior deve ser regularizada até 45 (quarenta e cinco) dias após o final do período.

**Art. 31.** Créditos obtidos em outras instituições poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o artigo 24 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 32.** O Programa terá prazo mínimo de integralização de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, respeitado o parágrafo único do artigo 24 deste Regimento.

**Art. 33.** Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos como aluno especial.

*Parágrafo Único.* Créditos obtidos como aluno especial poderão ser aproveitados até o máximo de 1/2 (metade) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau, a juízo do Colegiado.

**Art. 34.** Cada aluno terá o seu Coeficiente de Rendimento determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os respectivos números de créditos como os respectivos pesos, de acordo com o artigo 36 da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

**Art. 35.** A juízo do Colegiado, poderá ser desligado do curso o aluno que se enquadrar em alguma das situações abaixo:

I tiver duas reprovações em uma mesma ou em diferentes disciplinas;

II o aluno que não obtiver Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 7,0 (sete), a partir do segundo período letivo.

**Art. 36.** O aluno deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que tem como objetivo avaliar domínio de conceitos e técnicas das principais disciplinas do Programa, de acordo com resolução do Colegiado sobre o tema.

**Art. 37.** O aluno deverá prestar um Exame de Língua Inglesa que tem como objetivo demonstrar capacidade de leitura e interpretação de texto técnico, de acordo com resolução do Colegiado sobre o tema.

## **7. DA ORIENTAÇÃO E DISSERTAÇÃO**

**Art. 38.** O Colegiado designará a cada aluno regularmente matriculado no Programa um Orientador Acadêmico escolhido dentre os professores do corpo docente do Programa.

§ 1º O Orientador Acadêmico poderá ser substituído por pedido de uma das partes e com a anuência do Coordenador do Programa.

§ 2º O Orientador Acadêmico deverá elaborar junto com o aluno um plano de estudos assim como supervisionar a execução deste.

**Art.39.** O Colegiado designará ao aluno em fase de dissertação um Orientador de Dissertação, que deverá ter o título de Doutor ou equivalente e ser aprovado pelo Colegiado do curso. As obrigações do Orientador de Dissertação serão regidas por resolução específica do Colegiado.

*Parágrafo único.* A juízo do Colegiado, um pesquisador não vinculado ao PPGMAT ou ainda pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como Orientador ou como Co-orientador de Dissertação para projeto determinado, desde que comprovada, através de curriculum vitae sua alta qualificação, bem como sua anuência.

**Art.40.** O Orientador de Dissertação deverá elaborar, junto com o aluno, um Projeto de Dissertação que incluí a escolha de um assunto relevante para estudo e elaboração de um plano de trabalho, bem como assisti-lo na execução do mesmo.

*Parágrafo único.* O Projeto de Dissertação, depois de aprovado pelo Orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do curso.

**Art.41.** Por proposta do Orientador de Dissertação e a juízo do Colegiado, poderá haver um Co-orientador.

*Parágrafo Único.* O Co-orientador deverá cumprir as mesmas condições determinadas por este Regimento para o Orientador.

**Art.42.** Para se realizar a defesa da Dissertação, o aluno deverá ter obtido o total de créditos para o grau de mestre e ter sido aprovado nos exames de qualificação.

*Parágrafo Único.* O trabalho de Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa ou assunto relevante que venha complementar a formação acadêmica do aluno, exigindo esforço e dedicação bem como capacidade de sistematização por parte do aluno.

**Art.43.** A defesa de Dissertação será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado, ouvido o Orientador de Dissertação e composta de pelo menos 3 (três) membros, todos portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Desta Comissão Examinadora deverá fazer parte, além do Orientador de Dissertação, que será o Presidente desta comissão, pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGMAT, conforme o artigo 40 e seu parágrafo 1º da Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.

§ 2º Na hipótese de Co-orientadores virem a participar de Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo.

§ 3º Após a sessão pública a que se refere o caput deste artigo será elaborada ata relatando os trabalhos, com parecer aprovando, ou não, a Dissertação que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º No caso de reprovação na defesa de Dissertação o Colegiado poderá, mediante proposta justificada do Orientador, dar oportunidade ao aluno para apresentar nova Dissertação, dentro do prazo de 06 (seis) meses após a sua defesa, respeitado o tempo de integralização do Curso.

**Art.44.** O Orientador de Dissertação deverá requerer ao Coordenador, com a devida antecedência, as providências necessárias à defesa, encaminhando à secretaria do curso um exemplar da Dissertação para cada membro da Comissão Examinadora.

*Parágrafo Único.* O Colegiado definirá e divulgará a data da defesa e a Comissão Examinadora dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares da Dissertação.

**Art.45.** Cada Orientador poderá orientar simultaneamente até 4 (quatro) alunos em fase de elaboração de Dissertação.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art.46.** Para obter o grau de Mestre em Matemática, o aluno deverá:

- a) Integralizar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos no Programa de acordo com este Regimento.
- b) Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- c) Ser aprovado em Exame de Língua Inglesa.
- d) Ter sua Dissertação aprovada pela Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

e) Providenciar para a Coordenação, após a aprovação da Dissertação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da defesa, respeitando o tempo de integralização do Curso, o número requerido pela secretaria do programa de exemplares do texto da Dissertação, na sua forma final com as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e uma (1) cópia eletrônica da dissertação conforme modelo existente na secretaria do Programa. O aluno deverá preencher e assinar o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES.

f) Cumprir as demais providências previstas na Resolução 11/2010 do CEPE-UFES.